

...continuação desde que pertinente às operações sociais, observada a ajuda de deliberação do Conselho de Administração; **(xiii)** autorizar a abertura e o encerramento de filiais no País ou no exterior; e **(xiv)** emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente coordenar, diretamente e indiretamente, a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições: **(v)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(vi)** administrar o dia-a-dia e os negócios da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e a execução das decisões tomadas em Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração; **(vii)** administrar e supervisionar os negócios da Companhia em geral; e **(viii)** emitir e aprovar regras internas que entenda necessárias.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: **(iv)** auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos demais Diretores da Companhia; **(v)** auxiliar o Diretor Presidente na direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; e **(vi)** substituir o Diretor Presidente apenas em caso de vacância, observado o disposto no artigo 13, §2º acima.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: **(i)** coordenar a ação do Diretor Financeiro da Companhia, e supervisionar suas atividades; **(ii)** planejar, definir e coordenar os estudos relacionados as novas oportunidades de negócios; e **(iii)** acompanhar e avaliar o mercado imobiliário e a performance da Companhia, contribuindo na definição de mudanças nas operações e estratégias da Companhia.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Financeiro incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: **(x)** planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia; **(xii)** gerir as finanças da Companhia; **(xiii)** elaborar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como o relatório anual da administração da Companhia; **(xiv)** definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, e seus instrumentos e política de investimento dos recursos; **(xv)** controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas; **(xvi)** coordenar procedimentos de auditoria, controles patrimoniais, controles internos e gerenciais da Companhia; **(xvii)** elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; **(xviii)** orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira; **(xix)** propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e **(xx)** coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: **(vi)** representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; **(vii)** representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; **(viii)** monitorar o cumprimento das obrigações previstas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; **(ix)** tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e **(x)** reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor de Operações Financeiras incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: **(iv)** coordenar as áreas financeiras, incluindo repasses, crédito e cobrança; **(v)** coordenar a obtenção de recurso perante instituições financeiras para financiamento da Companhia e de seus empreendimentos; e **(vi)** responder pelas operações financeiras da Companhia, incluindo relações com autoridades, órgãos do governo e instituições financeiras.

Parágrafo 8º - Compete ao Diretor de Incorporação incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: **(v)** coordenar a execução e aprovação dos projetos de cada empreendimento; **(vi)** determinar as condições de comercialização e financiamento dos produtos; **(vii)** auxiliar na prospecção de terrenos, no que tange a avaliação da demanda por segmento e região geográfica; e **(viii)** substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes daquele cometidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 9º - Compete ao Diretor de Engenharia incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: **(v)** elaboração do orçamento preliminar dos empreendimentos; **(vi)** supervisionar elaboração de cronograma de obras; **(vii)** coordenar a execução das obras; e **(viii)** reportar ao Diretor Presidente qualquer problema com andamento das obras.

Parágrafo 10º - Compete ao Diretor Comercial incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: **(v)** definir, planejar e coordenar, em conjunto com as áreas de Crédito e Marketing, a estratégia comercial; **(vi)** coordenar as atividades comerciais ligadas aos lançamentos imobiliários, bem como as áreas de vendas e de consultoria imobiliária; **(vii)** supervisionar a equipe de vendas da Companhia; e **(viii)** acompanhar a estratégia de marketing para os produtos e institucional da Companhia.

Parágrafo 11º - Adicionalmente às competências fixadas por Lei, regulamentação específica ou por este Estatuto Social, as competências de cada Diretor poderão ser expandidas ou fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerará-se obrigada quando representada: **(a)** por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; **(b)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato; ou **(c)** pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou de 1 (um) procurador, ficando estabelecido, entretanto, que a representação individual da Companhia está limitada aos seguintes atos: **(i)** representação da Companhia perante a Justiça Trabalhista, repartições e departamentos federais, estaduais e municipais, incluindo-se a Secretaria da Receita Federal; **(ii)** assinatura de correspondências, incluindo as correspondências bancárias; e **(iii)** endosso de cheques para depósito nas contas bancárias da Companhia.

Parágrafo Único - As procurações deverão vedar o subestabelecimento e serão assinadas, em nome da Companhia, por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que as procurações para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, poderão ser assinadas por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos e permitir o subestabelecimento. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no

máximo, 1 (um) ano.

Artigo 22 - Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, tais como cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros, sem que tenham sido prévias e expressamente aprovados nos termos deste Estatuto Social, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

Capítulo VII: Conselho Fiscal: Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no artigo 33 deste Estatuto Social, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura dos termos de adesão aplicáveis.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Capítulo VIII: Exercício Fiscal, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 190 da Lei de Sociedade por Ações, as participações estatutárias de empregados e administradores serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os montantes indicados no caput.

Artigo 26 - Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da Reserva Legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

Parágrafo 1º - Após a destinação à Reserva Legal, uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Do lucro que remanescer, ajustado pela constituição da Reserva Legal e pela eventual constituição da Reserva para Contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será destinado ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual será, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - O saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

Artigo 27 - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá **(i)** levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou **(ii)** declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Capítulo IX: Alienação de Controle: Artigo 28 - Para fins deste Capítulo IX, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo: **"Controle"** (bem como seus termos correlatos "Controlador", "Controlada", "Controle" ou "sob Controle comum") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; **"OPA"** significa a oferta pública de aquisição de ações de companhia aberta, sujeita ou não a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 29 - A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do Controle se obriga a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 30 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação aplicável, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela regulamentação aplicável.

Capítulo X: Acordo de Acionistas: Artigo 31 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos Acordos de Acionistas.

Capítulo XI: Liquidação: Artigo 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo XII: Resolução de Conflitos: Artigo 33 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daqueles constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo XIII: Disposições Finais: Artigo 34 - As disposições contidas no(s) **(i)** parágrafos 1º e 2º do artigo 1º; **(ii)** parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 13; **(iii)** parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 14; **(iv)** parágrafo 2º do artigo 23; **(v)** Capítulo IX; e **(vi)** artigo 33 deste Estatuto Social, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data de disponibilização pública do Anúncio de Início de Distribuição da primeira oferta pública de distribuição de ações da Companhia.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/454E-C7D2-BE53-F05C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 454E-C7D2-BE53-F05C



Hash do Documento

B9AD51E0883B71EFF064A92365603CFFFBB76A6592D79CE33560C24DE08A5D87

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 091.260.448-46 em 06/06/2024 00:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

